

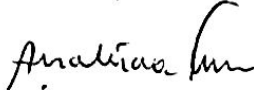


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO


RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 176/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHÍLIO FRANCISCO TINO e FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Juízes do Tribunal, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Sr. Dr. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, Procurador do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA-653/2003, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER à servidora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA LEITE, aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, correspondentes a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Cartas Precatórias, Homologações e Inquéritos Judiciais – FC – 04, mais 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Cartas Precatórias, Homologações e Inquéritos Judiciais – FC-05, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º, da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/97, mais 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, as demais vantagens do seu cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 10.475/2002, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003.

Sala de sessões, 11 de dezembro de 2003.

  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:

  
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS  
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região